

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001252/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033170/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.029322/2011-87
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES;

E

IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, CNPJ n. 30.902.803/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LAURO DORIEL DE OLIVEIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da categoria profissional da instituição beneficente religiosa, filantrópica poderá receber a partir e 01 de abril de 2011, salário inferior a **R\$ 817,68 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)**.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato o recebimento do piso regional do estado caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de 1º de Abril de 2011, um reajuste salarial de 7% (**sete por cento**), a incidir sobre os salários de março/2011, compensadas as antecipações do período.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

Será obrigatório o uso de comprovante de salário onde se leia claramente o salário percebido, adicionais, horas extras e demais parcelas remuneratórias, bem como os descontos previstos em Lei e depósitos do FGTS, na hipótese de empregado optante.

CLÁUSULA SÉTIMA - RRECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS, para as empresas que não pagam o referido valor em folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas, do reajuste dos salários, mantida a mesma proporcionalidade entre a gratificação e o salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras após a jornada normal de trabalho terão um acréscimo de segunda a sábado de 55% (por cento) e as laboradas no domingo, feriados municipais, estaduais e federais serão remuneradas a 100% (por cento) em relação às horas normais, desde que não mantenha escala de revezamento com folga semanal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22:00 de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A instituição fornecerá para todos os seus empregados que, laborem em jornada integral oito (horas diárias), vale refeição por dia no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**. Em caso de prestação de serviço noturno, será fornecido o Ticket no mesmo valor.

Parágrafo único - ficam dispensadas de fornecerem vale refeição às instituições que

fornecerem refeição aos seus empregados, através de serviços próprios ou refeição convênio; as instituições inscritas no PAT (Programa de alimentação ao trabalhador) Art. 4º portaria 87/97. As refeições concedidas aos empregados serão gratuitas, não constituindo, portanto, salário 'in natura'.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição fornecerá o vale transporte a seus empregados nos termos da Lei 7.418/85 e do Decreto 95.247, de 17/11/87, ficando as empresas, no que couber, desobrigada do fornecimento do vale transporte para as hipóteses previstas na cláusula 33ª e 34ª e no que dispuser o Estatuto do Idoso e a legislação estadual e municipal quanto à gratuidade de transporte coletivo

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A instituição concederá PLANO DENTAL (1) no valor de **R\$ 10,57 (Dez Reais e cinqüenta e sete centavos)** assegurando 50% (cinqüenta por cento) compulsório deste benefício extensivo a todos os empregados da instituição beneficente este não considerado como salário 'in natura'.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a instituição pagará aos dependentes habilitados junto à previdência social uma assistência funeral no valor de R\$ 3.000,00 (**três mil reais**).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHES

A Instituição fornecerá creche conforme o estabelecido nos artigos 389 parágrafos 1º, art. 400 da consolidação das leis do Trabalho, ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem, conforme portaria Ministerial 329/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A instituição fornecera a todos os seus empregados seguro de vida em grupo na seguinte forma como o detalhamento abaixo:

MORTE POR QUALQUER CAUSA (Básica): -	R\$ 50.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL: -	R\$ 50.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE: -	R\$ 50.000,00
INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA: -	R\$ 50.000,00

Parágrafo único: Fica convencionado entre as partes que o reajuste da apólice de seguro de vida não esta condicionada ao reajuste salarial.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÓPIAS DE CONTRATO

Caso a Instituição venha a firmar contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na lei 9.601/98 (DOU de 22/01/1998) e no decreto lei 2.490 (DOU 05/02/1998).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão de contrato e/ou pedido de demissão e recibos de quitação dos empregados superior a **01(um)** ano de trabalho, serão realizados com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A Instituição homologará preferencialmente as rescisões contratuais no Sindicato, quando no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados apresentará os documentos necessários ao cumprimento das exigências estipuladas por Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que o prazo de aviso prévio para os empregados com idade superior a **50 (cinquenta)** anos será de **60 (sessenta)** dias, sendo os primeiros **30(trinta)** dias, conforme estabelecido pela CLT e os **30(trinta)** restantes indenizados, desde que os mesmos tenham prestado **02 (dois)** anos de serviço à Instituição.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

A instituição compromete-se a examinar as situações de desvios de função apresentados pelo sindicato, obrigando-se a regularizá-los no prazo de 30 dias, se constatadas efetivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, sob pena de insubsistência das mesmas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Artigo 7º, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Assegura-se a garantia de emprego, durante os 6 (seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que tenha trabalhado para o mesmo empregador a pelo menos três anos, sendo certo que adquirido o direito extingue a garantia.

Parágrafo Único: Em caso de falta grave, extingue-se tal garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DA RAIS

A Instituição irá remeter ao sindicato profissional sempre que se fizer necessário, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUITES

Fica estabelecido que a instituição fornecerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com nome de tais contribuintes.

Parágrafo Único - A entidade Sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As partes reconhecem e concordam que a flexibilidade em termos de jornada de trabalho, sobretudo pelas peculiaridades inerentes ao setor, é relevante instrumento gerencial, bem como assegura aos empregados um adequado equilíbrio de sua carga horária. Por esta razão as instituições podem adotar o sistema de compensação do excesso de horas, através do denominado 'banco de horas', desde que obedecidos os seguintes parâmetros gerais que devem nortear a administração do sistema ora acordado.

Parágrafo Primeiro - A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor durante o mês, será informada de acordo com o sistema de crédito e débito, conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão créditos para os mesmos, gerando, desta forma, a necessidade da efetiva quitação, seja através da compensação, ou mera dedução do saldo devedor do empregado. A quantidade de horas trabalhadas a menor, por outro lado, gerará a necessidade de quitação por parte do empregado, seja através da prorrogação da jornada de trabalho, ou da simples dedução das horas em débito de eventual saldo credor do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica ajustado que o excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 dias, a contar da data da efetiva realização da hora extra, à soma das jornadas semanais de trabalho dos empregados.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que as horas extraordinárias realizadas a cada dia da semana, no período compreendido entre segunda-feira e sábado, serão consideradas para efeito de formação de banco de horas, na proporção de 100% (cem por cento), do total das referidas horas extraordinárias realizadas mensalmente, obedecendo ao critério de 1x1, ou seja, uma hora de compensação para cada hora extraordinária efetivamente realizada.

Parágrafo Quarto - A hora extraordinária realizada nos domingos e feriados será sempre remunerada em sua totalidade, obedecendo-se o adicional de 100%.

Parágrafo Quinto - As partes ajustam ainda que os saldos credores dos empregados possam ser também compensados através do gozo de folgas, fixadas a critério da instituição, após entendimento mantido com o trabalhador envolvido, sendo concedida nas formas de folgas individuais, coletivas ou por área de trabalho; dias de gozo a serem adicionados às férias ou compensação de feriados 'prensados'.

Parágrafo Sexto - Os trabalhadores poderão utilizar suas folgas individuais para tratarem de assuntos de seus interesses, desde que seja por meio de negociação entre as partes e que não resultem em prejuízo ou prejudique a fluidez e bom andamento dos serviços ou sua regular programação.

Parágrafo Sétimo - Quando remuneradas, as horas extraordinárias realizadas em dias úteis, inclusive sábados compensados, terão acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo Oitavo - A instituição fornecerá aos seus empregados extrato mensal contendo informações acerca das horas extraordinárias trabalhadas ou eventuais débitos referentes às

horas não trabalhadas para consulta e acompanhamento dos registros feito pelo empregador.

Parágrafo Nono - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido o pagamento ou compensação integral das horas extraordinárias, fica a instituição encarregada a remunerar as horas não quitadas com adicional de 70%, calculadas sobre o valor da remuneração na data do desligamento. De igual forma as horas em débito, apuradas no momento que a instituição realizar o desligamento do empregado sem justa causa.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de sua remuneração por até **05(cinco)** dias consecutivos, nos seguintes casos:

- A) falecimento do cônjuge ou companheiro (a), filho (a) e irmão (ã);
- B) casamento ou nascimento de filho (a).

Por até **02(dois)** dias consecutivos, no seguinte caso:

- A) falecimento de pai, mãe;

Parágrafo Primeiro: Os abonos de faltas espontâneas concedidas não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: A empregada mãe deixará comparecer ao serviço para atender a enfermidade de seus filhos menores de 14 anos ou inválidos comprovados nos termos da legislação, terá suas faltas abonadas até o limite de 1 (um) dia no mês durante o período de vigência desta convenção.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional adota-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas conforme portaria 412 do M.T.E./2007, súmula 265 do TST, observadas a seguinte condição:

Parágrafo Primeiro: Nesta jornada especial esta inserida dentro da jornada dos cartões de ponto o intervalo para refeição.

Parágrafo Segundo: Consideram-se normais nos dias de domingos e feriados nesta jornada especial, não incluindo a dobra do seu valor.

Parágrafo Terceiro: Garantia de mais 1(uma) folga a título de prêmio assiduidade e pontualidade dentro do mês, além daquela já praticada na utilização da escala mensal.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, desde que coincidentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino

ou profissionalizantes e se pré-avisado o empregador com 48 horas (Quarenta e oito) de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A entrada do empregado após horário estabelecido dependerá de autorização da empresa. Contudo, se a empresa aceitar seu ingresso após esse horário poderá a mesma descontar as horas não trabalhadas, ficando vedado o desconto do descanso remunerado daqueles empregados que não tiverem cometido, durante a semana, nenhuma falta e/ou atraso superior a 15 (quinze) minutos.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Obriga-se a instituição de acordo com o artigo 145 da CLT, o pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no artigo 143 da CLT, até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se cumprir às determinações contidas na legislação, ao que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para de refeições.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A Instituição fornecerá gratuitamente aos empregados **04 (quatro)** uniformes por ano.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula aplicar-se-á apenas aos empregados que necessitem de uniformes para desempenho nas funções.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão realizar exames médicos para prevenção e diagnósticos de doenças do trabalho 01(uma) vez a cada 02(dois) anos. Para os empregados com idade superior a 40(quarenta) anos, o prazo será a cada 01(um) ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço reconhecerá os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais previdenciários de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e a assinatura do médico ou dentista sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do órgão Público, inclusive dos médicos conveniados com o Sindfilantropicas.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando terão a **2 (dois)** descansos de 30 (trinta) minutos cada, até que seu filho complete 6 meses de idade, que poderá exceder quando exigir a saúde do filho, através do laudo médico de órgãos Federal, Estadual ou Municipais como a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papeis timbrado do órgão público, inclusive as instituições médicas conveniadas com o Sindfilantropicas.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos para realizações de palestras de direito trabalhista, com horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

Assegura-se a freqüência livre dos integrantes da categoria profissional para participarem das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas após o cumprimento da jornada de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica estabelecido que a Instituição desconte em folha de pagamento as mensalidades dos sindicalizados, desde que, autorizadas pelos empregados, sob pena de, não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 do total de desconto, até 10º (décimo) dia subsequente, aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO

Em cumprimento de deliberação por maioria, na Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a instituição descontará dos salários dos empregados, em folha de pagamento, uma TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO, pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, civil, trabalhista, em varas de família, previdenciárias, auxílio funeral, assim como o acesso gratuito a colônia de férias do sindicato e aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO será descontada mensalmente em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo, recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, limitado a 20% e juros de mora equivalente à taxa IGPM/FGV acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês anterior ao do pagamento mais 1%(HUM POR CENTO) no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente e de próprio punho, exceto os semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo, entregue diretamente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo da nº 74 do TST.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição após o início da vigência da presente Cláusula, eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO, terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão na Instituição, individualmente e de próprio punho, exceto aos semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente na sede do sindicato, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

Parágrafo Quarto - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula os trabalhadores associados que comprovem junto a Instituição, sua condição e regularidade como associado do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados a importância fixa de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em favor do Sindicato dos Empregados na forma do contido na letra "e" do artigo 513 da CLT c/c o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro - As importâncias decorrentes do desconto acima referido deverão ser recolhidos mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo, individualmente em carta de próprio punho, entregue diretamente na sede do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em seu quadro de aviso, a serem utilizados pelo Sindicato para comunicações de interesses dos empregados, vedada as de índole político-partidárias e ofensivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A instituição fixará em quadros de avisos o resumo da nova coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A instituição reconhece a legitimidade do sindicato profissional para representação na condição processual substituto na forma da lei.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas prevista na presente norma coletiva a teor da Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não constituem salário 'in natura' previsto no artigo 458 e seus parágrafos da CLT, os seguintes benefícios quando oferecido pela instituição: - refeição, abrigo após a jornada de trabalho, seguro de vida em grupo, auxílio educação, assistência funeral, plano de saúde, plano dental, previdência privada, cesta básica e moradia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

A instituição pagará multa de **10% (dez por cento)** do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

LAURO DORIEL DE OLIVEIRA

Diretor

IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>